



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº /2020

**Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups do
Município de Natal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único: Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III - produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º – O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - fomentar a economia no município de Natal por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;

III - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;

IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;

V - promover parcerias que impulsionem startups no Município;

VI- incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º – Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito;

III - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI - utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;

VII - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Parágrafo único: Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

Art. 4º – O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 29 de outubro de 2020.

ROBSON CARVALHO

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir o Programa de Fomento de Startups no âmbito do município de Natal. O referido programa tem como objetivos: fomentar a economia no município de Natal por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups; reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes.

Ademais, este programa ainda visa propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação; fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços; promover parcerias que impulsionem startups no Município; e incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Cabe destacar que o termo "startups" (do verbo inglês "to start up", que significa "começar") tem sido usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento. A despeito dos avanços já conquistados no município de Natal em relação a temática da ciência e tecnologia, inclusive com a implantação do Parque Tecnológico de Natal, cabe ao Poder Público Municipal se debruçar sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

ROBSON CARVALHO

Vereador